



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Pós-graduação
Comissão de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de Bolsa-auxílio a Estudantes regulares de pós-graduação e a pesquisadores bolsistas de estudos pós-doutorais para participação em eventos de natureza acadêmico-científica, financiada com recursos da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC e do Programa de Apoio a Pós-graduação da CAPES.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas na III sessão ordinária de 2015, realizada no dia 13 de Abril de 2015;
- ✓ a aprovação da resolução ConsEPE n.º 189 de 27 de abril de 2015;
- ✓ a necessidade de regulamentar e adequar as normas específicas para a concessão da Bolsa-auxílio Financeiro a Estudantes de pós-graduação e a pesquisadores bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC financiada com recursos da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC e do Programa de Apoio a Pós-graduação da CAPES;

RESOLVE:

I - DA CONCESSÃO

Art. 1º A concessão desta bolsa-auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º Estão habilitados a beneficiarem-se das bolsas-auxílio constantes desta Resolução os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFABC e aos pesquisadores bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC, cujos supervisores estejam vinculados a um dos cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 3º A bolsa-auxílio para participação em eventos em que haja apresentação de trabalhos dos participantes somente será concedida se neles forem apresentados trabalhos que tenham o beneficiário da bolsa-auxílio como um de seus autores.

Paragrafo único. Nesses casos, será concedida uma única bolsa-auxílio por trabalho apresentado, não sendo permitida a concessão de bolsa-auxílio para mais de uma pessoa com o mesmo trabalho no mesmo evento.

Art. 4º A bolsa-auxílio será concedida como Auxílio para Desenvolvimento de Estudo e Pesquisa de Pós-Graduação.

II – DOS VALORES

Art. 5º A bolsa-auxílio será paga em um valor único e terá por finalidade complementar as despesas com taxas relacionadas ao evento, hospedagem, alimentação, auxílio para locomoção até o evento e no local.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio terá como referência o valor determinado pela PROPG em portaria específica aprovada pela CPG, de acordo com a localidade de realização e a duração do evento.

Art. 7º Nenhum beneficiário poderá solicitar ou receber um valor total de bolsa-auxílio superior ao limite previsto no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III - DOS PRAZOS

Art. 8º A solicitação de bolsa-auxílio poderá ser realizada em datas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, não devendo ser entregue com prazo inferior a 30 (trinta) dias do início do evento.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância será concedida bolsa-auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior ao pedido.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O formulário específico e a documentação necessária para a solicitação de bolsa-auxílio serão determinados pela Pró-reitoria de Pós-graduação, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O formulário deverá ser sempre a versão mais recente disponível no site da PROPG.

V – DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 10. O julgamento do pedido de concessão será feito pela Coordenação de Pós-graduação (CoPG), que recomendará ou não sua aprovação, baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios mérito acadêmico-científico.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-graduação (CoPG) poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

Art. 11. Acompanhado da recomendação de aprovação, a Coordenação de Pós-graduação (CoPG) deverá então encaminhar o pedido à Pró-reitoria de Pós-graduação para aprovação, a qual, por sua vez, o encaminhará aos setores da UFABC responsáveis pela sua execução.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 15 (quinze) dias corridos após o término do evento.

Art. 13. O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor da bolsa-auxílio recebida, caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido e ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Nestes casos, até que a situação seja regularizada, o docente solicitante também ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza.

Art. 14. O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor dos itens da bolsa-auxílio recebida, cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória.

Art. 15. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. O formulário deverá ser sempre a versão mais recente disponível no site da PROPG.

Art. 16. A Coordenação de Pós-graduação (CoPG) e a Pró-reitoria de Pós-graduação poderão solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da Prestação de Contas.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica vedado o acúmulo do benefício desta bolsa-auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.

Art. 18. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 19. A solicitação desta bolsa-auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 20. A concessão da bolsa-auxílio dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 21. Ficam revogadas as resoluções CPG nº 02 de 12 de agosto de 2008, nº 01 de 11 de março de 2009 e nº 02 de 02 de abril de 2009.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Gustavo Martini Dalpian
Presidente da Comissão de Pós-graduação